



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 563, DE 03 DE AGOSTO DE 2009

(Oriunda do Poder Legislativo – Autor: Vereador Professor Eliseu Rodrigues Marques)

Súmula: Cria o PARI - Projeto de Arborização de Ibaíti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES

Art 1º Fica criado o Projeto de Arborização de Ibaíti – PARI.

Art. 2º A arborização no Município compreenderá o seguinte:

- I - Prioridade em todas as ruas da cidade e dos bairros;
- II - Plantio de árvores frutíferas em áreas de encostas, de moradias aglomeradas e de comunidades carentes e de quaisquer outros exíguos habitantes;
- III- Plantio de árvores nos logradouros públicos;
- IV - O vegetal lenhoso a ser plantado deverá corresponder ao porte que não seja superior a fiação das vias públicas da cidade, dos distritos e dos bairros.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O atendimento ao disposto nesta Lei deverá prever um processo participativo da comunidade a ser beneficiada e de programas de educação ambiental.

§ 1º O programa de educação ambiental previsto no caput desse artigo será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Agricultura, Divisão do Meio Ambiente e Turismo ou órgão oficial autorizado pelo Poder Executivo Municipal celebrarão a execução da Lei sob as seguintes medidas:

- I – coleta de sementes;
- II – produção e plantio de mudas;
- III – Busca de mudas nos viveiros predispostos no Estado.

§ 2º O Poder Executivo Municipal promoverá e incentivará a criação de núcleos de treinamento ecológico em conformidade com as três esferas de Governo.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal providenciará a reestruturação dos hortos municipais, a restauração da mata ciliar nos mananciais, córregos, rios e ribeirões, com mudas as espécies constantes na região.

CAPÍTULO III DA PODA, SUPRESSÃO E IMUNIDADE AO CORTE

Art. 5º A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

MUNICIPIO DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº.563/2009

"JORNAL PANORAMA REGIONAL - ÓRGÃO OFICIAL"

Edição: nº 268

Data: de 01 a 07 de agosto de 2009

Página: nº08



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

I – servidor do Município, devidamente treinado, mediante ordem de serviço emitida pelo órgão responsável;

II – Empresas responsáveis pela infra-estrutura urbana, em ocasiões de risco efetivo ou iminente à população e/ou patrimônio público ou privado, desde que as mesmas possuam pessoas certificadas e treinadas, através de curso de poda em arborização urbana, fiscalizado pelo Departamento de Agricultura e Divisão do Meio Ambiente e Turismo;

III – Pessoas certificadas pelo Departamento de Agricultura e Divisão do Meio Ambiente e Turismo, através de curso de poda em arborização urbana realizada pela mesma

CAPITULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º É proibida a realização de anelamento em qualquer vegetal de Porte lenhoso, entendendo-se por anelamento o corte da casca circundando o tronco da árvore, impedindo a circulação da seiva elaborada, podendo levar o vegetal a morte.

Art. 7º Fica proibido, ainda:

I – danificar qualquer vegetal de porte lenhoso definido nesta Lei, salvo nos casos dispostos no art. 5º desta Lei;

II – pichar, pintar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o fim;

III – depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, praças, e demais áreas verdes municipais;

IV – plantar em vias públicas sem autorização do Departamento de Agricultura e Divisão do Meio Ambiente e Turismo, as espécies:

a) eucalipitus spp

b) ficus spp

c) pinus spp

d) grevélea robusta

CAPITULO V DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 8º A presente Lei, inclusive no que tange as infrações e respectivas sanções, será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (03/08/2009).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL